



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022, EDIÇÃO Nº 109

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2.055, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Fixa a necessidade de consulta à comunidade escolar para nomeação de Diretor Escolar, permitindo que servidores ocupantes de função pública possam exercer o cargo

Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 1.986, de 02 de janeiro de 2019, a qual dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da educação da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e dá outras providências.

Art. 2º O art. 44 da Lei Municipal nº 1.986, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O cargo em comissão de diretor escolar será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, a serem nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, após processo democrático de consulta popular à comunidade escolar, com o objetivo de incentivar a gestão democrática, promovendo articulação e o diálogo entre escola e a comunidade e, sobretudo, a autonomia dos gestores das escolas municipais.”

(...)

§ 5º A consulta popular mencionada no caput deste artigo se dará através de lista tríplice formada por indicação do Gestor Municipal, Conselho Municipal de Educação e Corpo Docente Municipal.”

Art. 3º Os demais artigos e incisos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.056, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Antônio Carlos e dá outras providências.

Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço Residencial Terapêutico tipo II - SRT II na Rede de Atenção Psicossocial do Município de Antônio Carlos, o qual funcionará de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2011 que foi consolidada pela Portaria GM-MS 03/2017 e da Secretaria de Estado de Saúde, através da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020, nos termos desta lei.

Art. 2º Compete à Coordenação à Diretoria da RAPS (Rede de Atenção Psicossocial), subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, adotar todas as providências para aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o artigo 4º da Resolução SES/MG 7185, de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que irão compor a equipe do SRT II, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do SRT II farão jus a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais, de acordo com o art. 76 e seguintes da Lei Municipal nº 1.621/07 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos);

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 57 da Lei Municipal nº 1.621/07.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do SRT II com a Administração Municipal de Antônio Carlos se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no caput deste artigo são consideradas como de necessidade temporária para atendimento ao programa do Governo Estadual, conforme autorizado pelo Art. 57, III e parágrafo único, V, da Lei Municipal 1.624/2008.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas legislações.

§ 4º O profissional contratado deverá exercer as atribuições descritas no Anexo II desta Lei, no que concerne à sua área de atuação, devendo prestar atendimento satisfatório ao público alvo do programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do Serviço Residencial Terapêutico Tipo II - SRT II ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade direta da Diretoria da RAPS.

Art. 7º Os projetos e atividades, objetos desta Lei, já foram previstos no Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, instituído pela Lei Municipal nº 2.052/2021, e na Lei Municipal nº 2.041/21, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Serviço Residencial Terapêutico tipo II - STR II;

IV - por excepcional interesse público, caso o contratado apresente 5 (cinco) faltas injustificadas, ininterruptas ou não, verificadas a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

V - por prática de infração disciplinar para a qual esteja prevista a penalidade de demissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.621/07.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO

FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA

CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DE CARGOS	VENCIM.	RECRUTAMENTO	JORNAD A
Coordenador de SRT	01	R\$ 1.980,00	Contrato	40hs semanais
Cuidador de SRT	20	R\$ 1.212,00	Contrato	40hs semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Auxiliar de serviços gerais da SRT	05	R\$ 1.212,00	Contrato	40hs semanais
------------------------------------	----	--------------	----------	---------------

ANEXO II
QUADRO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS LIGADOS AO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II – SRT II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS		
CARGO: COORDENADOR DE SRT	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: COORDENADOR DE SRT - Constitui a referência técnica para os moradores e para a equipe do SRT e está subordinado à Diretoria da RAPS.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Preferencialmente de nível superior em Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Terapia Ocupacional ou curso superior com especialização em áreas afins à Saúde Mental.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Realizar visitas diárias à casa com duração mínima de duas horas, para observação, acompanhamento, e orientações sobre a rotina da casa, necessidades dos moradores e cuidadores, manejo, atendimento à crise e encaminhamentos; Participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular de cada morador; Acompanhar os moradores de forma individualizada, inclusive em atividades pela cidade: médicos, hospitais, ministério público, banco, cursos, viagens, supermercado, escola, comércio de acordo com a necessidade; Responsabilizar-se pelos gastos e as despesas de cada morador e da casa, além da medicação e contato com vizinhos conforme necessidade; Estimular hábitos higiênicos, participação na rotina da casa, tarefas cotidianas e dar orientação quanto ao risco de acidentes domésticos; Participação em eventos comunitários visando desenvolvimento da cidadania; Providenciar documentos; Solicitar inclusão em programas sociais para os quais os moradores preenchem os requisitos; Providenciar a abertura de conta na Caixa Econômica Federal para recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e de Programa de Volta Para Casa/ PVC, uma bolsa desospitalização do Ministério da Saúde e tomar as providências correlacionadas a esta atribuição; Zelar pelo desenvolvimento e treinamento de habilidades e competências sociais que favoreçam o processo de ressocialização de cada morador; Atendimento e acompanhamento familiar visando restabelecimento de vínculos, soluções legais como confecção de documentos, curatelas, etc; Realizar reuniões com a equipe para discussão dos casos, rotina da casa, acompanhamento e resolução de problemas com cuidadores e na administração das casas; Subordinar-se à Diretora da RAPS; Realizar visitas e/ou reuniões com instituições de maneira geral para diminuição de estigma e assim possibilitar a inserção do morador na nossa comunidade; Trabalhar a educação permanente de cuidadores, serviços gerais trabalhando com temas diversos e pertinentes à qualificação e atualização das ações que orientam o cuidado em toda sua complexidade; Participar com os moradores e cuidadores em encontros de Serviços Residenciais Terapêuticos e seminários; Acompanhar e supervisionar estagiários; Participar efetivamente no processo de desospitalização e desinstitucionalização dos pacientes advindos dos hospitais conveniados ao SUS e Manicômio Judiciário, desde as reuniões iniciais para contato, vínculo e solicitação de alta do paciente até período de adaptação e permanência definitiva na residência terapêutica. Outras atribuições correlatas, a critério do superior imediato.		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;
Garantir segurança e confiabilidades aos moradores
Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;
Zelar pela segurança do paciente;
Conhecer e contribuir para a implementação da política nacional de saúde mental;
Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: CUIDADOR DE SRT	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
---	------------------------------------	---------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: CUIDADOR DE SRT

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Nível fundamental completo, preferencialmente de nível médio/técnico em Enfermagem ou com experiência em áreas afins à Saúde Mental.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Profissional com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais, em escalas de 12/36 horas diurno e noturno, nas Residências terapêuticas.

Desenvolver habilidades e se adequar ao trabalho em equipe; Grande habilidade para ouvir; energias e habilidades são somadas para o alcance dos objetivos; Manter o foco; Estar aberto a discutir questões comportamentais; Nível de confiança elevado; Acatar decisões por consenso; Colaborar para resolução dos conflitos; Contribuir para o desenvolvimento contínuo da equipe; Acompanhar os moradores conforme Projeto Terapêutico Singular – PTS;

Trocar informações na troca de plantão; Preparação da medicação, conforme rotina da casa, observando horários de acordo com a receita médica; Ministrando medicação para os moradores conforme receita; Levar receita e buscar medicação nos postos de entrega, observando data de agendamento; Conferência da medicação clínica e psiquiátrica; Organização e conferência dos cadernos individuais de controle financeiro e de saúde; Acompanhar, orientar e ajudar na higiene pessoal, dos objetos e da casa; Orientar, acompanhar e participar na preparação das refeições; Apoiar o profissional de limpeza e cozinha; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Acompanhar ao Posto de Saúde para consultas e participação nos grupos, em passeios, compras em lojas e supermercados, cursos, hidroginástica, escola regulamentar quando necessário e conforme PTS (acompanhamento terapêutico); Fazer lista de compras com os moradores; Compra, controle e recebimento diário e semanal de açougue, padaria, supermercado, junto com o morador; Saída para eventos e aniversários com os moradores quando necessário; Saída para banco com os moradores para receber seus benefícios quando necessário; Agendar e acompanhar às consultas e exames; Acompanhar ao médico, em caso de urgência, comunicar à referência; Acompanhamento nas internações clínicas quando necessário; Participação nas rodas de conversa com os moradores e referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente); Compreender que a casa é dos moradores; Respeitar os momentos de descanso e decisões tomadas no coletivo.

Para exercer a atividade de Cuidador de idoso, é necessário, além dos requisitos técnicos, ter muita paciência, ser zeloso, proativo, ser calmo e ter muita agilidade, pois a tarefa de cuidar de um idoso e ou dependente, pode parecer fácil, mas muitas vezes é muito complexo, trabalhoso e até invasivo, pois em alguns casos, você permanece 12 horas consecutivas ao seu lado. Fazer companhia por até 12 horas aos moradores das SRTs, zelando pela harmonia, organização, eficiência, liderança junto a todos os moradores.

As principais atividades macros de um cuidador, são de acompanhamento, cuidado, zelo e companhia.

As tarefas do dia a dia são aquelas de rotina, como alimentar, dar banho, dar os remédios na hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

certa e cuidar da higiene íntima, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do morador, proporcionando sempre autonomia, cabe ao cuidador dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para não produzir dependência, pois, deve sempre atuar no auxílio aquisição de autonomia pelo usuário, numa negociação constante.

Este lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., requerendo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar.

Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de plano de cuidados diários da vida dos moradores das SRTS. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores, tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais, junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é fazer junto com os moradores e não por eles, de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação.

O cuidador deverá ter habilidades que permita oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro, além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas; (Essas habilidades serão avaliadas/checadas periodicamente com orientações técnicas).

Garantia de comunicação, no máximo em 24 horas, de evasão e óbito de morador.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Garantir segurança e confiabilidades aos moradores

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Zelar pela segurança do paciente

Conhecer e contribuir para a implementação da política nacional de saúde mental

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SRT

GRUPO OPERACIONAL:

SAÚDE

CARREIRA:

SAÚDE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Auxiliar de serviços gerais da SRT

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Alfabetizado, preferencialmente com nível fundamental - Cuida da limpeza e manutenção de todos os espaços da Residência Terapêutica, estimula e zela pela higiene pessoal dos moradores, prepara a alimentação e auxilia o cuidador.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Profissional com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais.

Cuidar da limpeza e higiene da casa; Participar da organização junto com o morador de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

objetos e pertences; Lavar a roupa de cama e de uso pessoal dos moradores; Preparar as refeições; Apoiar o cuidador; Estimular os moradores a participar da organização da casa e preparo das refeições; Participação nas rodas de conversa com os moradores e Referência Técnica, das reuniões com a equipe, Coordenação de Saúde Mental e das capacitações (educação permanente).

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Nenhuma;

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Reestrutura as funções públicas ligadas à Saúde, altera os valores dos plantões do Pequeno Hospital Santa Maria e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos, reajustar vencimentos e aumentar o número de vagas do Quadro do Pessoal Atendimento de Programas Especiais, previstos no Anexo VII, da Lei Municipal nº 1.624, de 15 de abril de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO	JORNADA
FPESP001	Agente Comunitário de Saúde	29	R\$ 1.250,00	Função pública	40hs
FPESP002	Agente de combate a Endemias	05	R\$ 1.250,00	Função pública	40hs
FPESP003	Monitor	04	R\$ 1.212,00	Função pública	40hs
FPESP004	Técnico de Enfermagem da ESF	07	R\$ 1.212,00	Função pública	40hs
FPESP005	Auxiliar de Saúde Bucal	05	R\$ 1.212,00	Função pública	40hs
FPESP008	Enfermeiro RT do Hospital	01	R\$ 2.800,00	Função pública	40hs
FPESP009	Farmacêutico RT	01	R\$ 2.220,00	Função pública	20hs
FPESP011	Odontólogo da ESF	05	R\$ 2.220,00	Função pública	40hs
FPESP012	Enfermeiro da ESF	05	R\$ 2.220,58	Função pública	40hs
FPESP013	Médico da ESF	05	R\$ 10.000,00	Função pública	40hs
FPESP015	Técnico de Nível Superior da Saúde I	04	R\$ 2.220,00	Função pública	40hs
FPESP017	Médico da EAP	02	R\$ 7.500,00	Função pública	30hs
FPESP018	Gerente do Programa Saúde na Hora	01	R\$ 1.800,00	Função pública	40hs
FPESP019	Enfermeiro da EAP	02	R\$ 2.220,58	Função pública	40hs
FPESP020	Enfermeiro Plantonista do Hospital	05	R\$ 2.220,58	Função pública	40hs
FPESP021	Enfermeiro RT da Imunização	01	R\$ 2.000,00	Função pública	20hs
FPESP022	Odontólogo LRPD	01	R\$ 110,00 por prótese	Função pública	20hs
FPESP023	Técnico de Nível Superior da Saúde II - Fisioterapeuta	04	R\$ 1.708,80	Função pública	30hs



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

FPESP023	Técnico de Nível Superior da Saúde III – outros cargos	10	R\$ 1.380,00	Função pública	20hs
FPESP024	Médico psiquiatra do CAPS	01	R\$ 5.000,00	Função pública	20hs
FPESP026	Diretor da RAPS	01	R\$ 2.800,00	Função pública	40hs
FPESP027	Diretor da APS	01	R\$ 2.800,00	Função pública	40hs
FPESP030	Farmacêutico Diretor Técnico da Farmácia de Minas	01	R\$ 2.800,00	Função pública	40hs
FPESP006	Médico Diarista do PHSM	02	R\$ 12.000,00	Função pública	30hs

Parágrafo único. A reestruturação das funções públicas constantes do caput deste artigo tem por finalidade única e específica atender a diretrizes legais, face às diligências do COREN (conselho Regional de Enfermagem) e da VISA (Vigilância Sanitária), bem como de portarias federais que estruturam a atenção primária e a Política nacional de Hospitais de pequeno porte.

Art. 2º Fica criado na estrutura do Poder Executivo Municipal, o cargo de Controlador Interno do Fundo Municipal de Saúde no Quadro do Pessoal Comissionado Administrativo, previstos no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.624, de 15 de abril de 2008, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	DE VENCIM.	RECRUTAMENTO	JORNADA
Controlador Interno do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 2.200,00	Amplio	40hs.

Art.3º Os cargos públicos criados por esta lei têm suas respectivas atribuições definidas nos termos do Anexo I e II desta Lei e que desta são parte integrante.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores dos plantões médicos pagos junto ao Hospital Municipal Santa Maria.

Art. 4º Os valores dos serviços de Plantonistas do Hospital Municipal Santa Maria serão o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, diurno ou noturno, por plantão de 12 horas:

a) Médico(a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) por plantão;

II – pelos plantões de sábado e domingo, diurno ou noturno, por plantão de 12 horas:

a) Médico(a) R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por plantão;

III- pelos plantões de Carnaval, Natal, Ano Novo e demais feriados, diurno ou noturno, por plantão de 12 horas:

a) Médico(a) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantão;

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos plantonistas, respeitando as diretrizes do art. 4º, desta lei.

Parágrafo único. A contratação de médicos plantonistas mencionados no caput deste artigo poderá dar-se por meio de contratação temporária, por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS CRIADOS DENTRO DO PESSOAL ATENDIMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO DOS CARGOS – ANEXO VII da Lei Municipal nº 1.624		
CARGO: Médico Diarista do PHSM	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Médico Generalista devidamente cadastrado no CRMMG		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional com formação médica, em situação regular com o respectivo Conselho Regional de Medicina, capaz de atender as demandas eletivas e de urgência e emergência no Pequeno Hospital Santa Maria, cadastrar pedidos junto ao complexo regulador do SUSFACIL e do SAMU 192 cumprindo os respectivos prazos, mantendo o sistema devidamente alimentado com todos os dados demandados pelo processo regulatório; evoluir os pacientes internos de segunda a sexta-feira, bem como orientar os plantonistas do final de semana e feriados em relação aos pacientes internados. Atender as consultas médicas ambulatoriais e hospitalares de segunda a sexta-feira, cumprindo jornada diária de seis horas de segunda a sexta-feira das 07 às 13 horas e das 13:00 às 19:00 horas. Solicitar exames de diagnose, realizar terapias e assegurar todo o suporte médico no Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos; Submeter-se a direção clínica, atuar em conformidade com a ética médica, compondo, inclusive esta Comissão e todas as demais existentes junto ao PHSM. Tratar a todos os usuários com Humanização e fazer cumprir a Política Nacional de atenção hospitalar. Compor o corpo clínico do Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos. Manter os dados cadastrados no CNES ou em outro sistema que venha substituí-lo. Alimentar os sistemas de informação em saúde com fidedignidade e eficiência.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses; Formação médica, com registro regular junto ao CRMMG		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Liderança, capacidade de gestão, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, pontualidade, assiduidade, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.		
RELACIONAMENTO Humanização no trato com os usuários do SUS; Cumprimento da Política Nacional de Atenção Hospitalar; Capacidade de interação com os diversos setores da Prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde. Assegurar o registro da referência e contra-referência ambulatorial		
CARGO: GERENTE DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Gerente do Programa Saúde na Hora		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com formação acadêmica de nível superior, em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais, atender a todos os requisitos técnicos do programa Saúde na Hora - O Programa Saúde na Hora foi lançado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (Saps/MS) em maio de 2019 e passou por atualizações com a publicação da Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020. O		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

programa **viabiliza o custeio aos municípios** para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro. O profissional deve ter habilidade para monitoramento dos indicadores de avaliação exigidos pelo Programa. O profissional deve zelar para que o Programa assegure os seguintes resultados:

- Ofertar ações de saúde em horários mais flexíveis para a população, como horários noturno e do almoço;
- Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família, da Atenção Primária à Saúde e do cuidado em Saúde Bucal nos municípios e Distrito Federal;
- Fortalecer a gestão municipal na organização da Atenção Primária;
- Reduzir custos em outros níveis de atenção;
- Diminuir filas em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares;
- Dar suporte aos municípios para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional causada pelo novo agente coronavírus (2019-nCoV).

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;
Formação médica, com registro regular junto ao CRMMG

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;
Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;
Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: ENFERMEIRO DA EAP	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
---	------------------------------------	---------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: ENFERMEIRA/O DA EAP

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior com bacharel em Enfermagem

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Profissional com formação acadêmica de nível superior em Enfermagem, em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais, atender a todos os requisitos técnicos do EAP Equipe da Atenção primária. São atribuições do Enfermeiro da EAP:

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e Participar do gerenciamento dos insumos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

necessários para o adequado funcionamento da UBS.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;
Formação de Enfermagem, com registro regular junto ao CORENMG

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;
Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;
Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: ENFERMEIRO/A PLANTONISTA DO PEQUENO HOSPITAL SANTA MARIA	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: ENFERMEIRA/O DO PEQUENO HOSPITAL SANTA MARIA		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior com bacharel em Enfermagem, com registro regular junto ao CORENMG.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com formação acadêmica de nível superior em Enfermagem, em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais, em escalas de 12/36 horas diurno e/ou noturno, conforme necessidade do Serviço, atender a todos os requisitos técnicos para atuar no hospital de pequeno porte, na função de supervisor de enfermagem. Os limites das atividades dos profissionais de enfermagem estão definidos no Decreto Nº 94.406/87, que regulamenta a Lei Nº 7.498/86, sobre o exercício profissional da Enfermagem. Sendo que tais atividades estão descritas nos artigos 8º e 9º; Registrar no prontuário hospitalar todas as informações necessárias, em tempo oportuno, de acordo com os protocolos assistenciais e os procedimentos operacionais padrão (POP), prescrever os procedimentos de enfermagem no prontuário, bem como supervisionar a realização destes, zelando pela segurança do paciente. Compor o Núcleo Interno de Regulação e NAQH – Núcleo de atenção da qualidade hospitalar, bem como as demais comissões existentes no Pequeno Hospital Santa Maria de Antônio Carlos. Contribuir com a Educação Permanente em saúde, no âmbito hospitalar e zelar pela aplicabilidade dos processos educacionais para que se tenha o melhor padrão técnico da equipe. Zelar de forma imediata pela organização e funcionamento do setor de enfermagem e áreas afins. Privativamente, incumbe ao enfermeiro à direção do serviço de enfermagem; as atividades de gestão como planejamento da assistência de Enfermagem, entre outras; a consulta de Enfermagem; a prescrição da assistência de Enfermagem; os cuidados diretos a pacientes com ou sem risco de morte; a prescrição de medicamentos (estabelecidos em programas de saúde e em rotina); e todos os cuidados de maior complexidade técnica.		
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses; Formação de Enfermagem, com registro regular junto ao CORENMG		
JULGAMENTO E INICIATIVA: Liderança, capacidade de gestão e comunicação, assiduidade, pontualidade, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.		
RELACIONAMENTO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Humanização no trato com os usuários do SUS;
Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;
Participar das Comissões obrigatórias no âmbito do Pequeno Hospital Santa Maria;
Zelar pela segurança do paciente;
Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: ENFERMEIRO - RT DA IMUNIZAÇÃO	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
---	---------------------------------	------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: ENFERMEIRO - RT DA IMUNIZAÇÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior em enfermagem

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Profissional com formação acadêmica de nível superior em enfermagem em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais. São funções do Enfermeiro responsável técnico da Imunização pelo trabalho:

- Planejar as atividades de vacinação, monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido de forma integrada ao conjunto das demais ações das salas de vacina;
- Zelar pelo alcance da cobertura vacinal através de campanhas de extensão e da rotina.
- Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;
- Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
- Capacitar às equipes envolvidas nas salas de vacinação na lógica da educação permanente em saúde;
- Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
- Dar destino adequado aos resíduos da sala de vacinação conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Atender e orientar as equipes com responsabilidade e respeito;
- Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação e à alimentação dos sistemas de informação do PNI.
- Promover a capacitação das equipes diante das mudanças do calendário vacinal.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;

Formação de Enfermagem, com registro regular junto ao CORENMG

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Participar das Comissões obrigatórias no âmbito do Pequeno Hospital Santa Maria;

Zelar pela segurança do paciente;

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: ODONTÓLOGO DO LRPD	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
----------------------------------	---------------------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: ODONTOLOGO/A DO LRPD
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior com bacharel ODONTOLOGIA, com registro regular junto ao CROMG.
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com formação acadêmica de nível superior em ODONTOLOGIA, com especialização em próteses dentárias e áreas afins, em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 20 horas semanais e CUMPRIR AS DIRETRIZES DO LABORATÓRIO Regional de Próteses dentárias. O tratamento oferecido é a reabilitação protética dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), por meio de atendimento de moldagem e elaboração de próteses dentárias, conforme previsão no programa federal assegurando a continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica ou pelas Equipes de Saúde Bucal no Município de Antônio Carlos. Realizar todas as etapas clínicas da prótese dentária, a saber: <ul style="list-style-type: none">• Prótese total: moldagens, planos em cera, prova dos dentes em cera, instalação e ajuste.• Prótese parcial: moldagem, prova da estrutura metálica, prova em cera, instalação e ajustes.• Prótese unitária: preparo do dente, moldagem, provisório. Cimentação e ajustes.• Cumprir as metas de produção definidas pelo Programa LRPD. A realização das etapas clínicas será desenvolvida com material de consumo próprio. Ficando a cargo da prefeitura de Antônio Carlos disponibilizar todo EPI necessário para o atendimento. O valor do salário estará condicionado a quantidade de próteses fornecidas, ficando condicionado a quantidade mensal mínima de 20 próteses e o máximo de 50 próteses, cujo valor unitário é de R\$ 110,00.
EXPERIÊNCIA MÍNIMA: Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses; Formação em odontologia, com registro regular junto ao CROMG JULGAMENTO E INICIATIVA: Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado. RELACIONAMENTO Humanização no trato com os usuários do SUS; Capacidade para gerenciar as ações pertinentes; Participar das Comissões obrigatórias no âmbito do Pequeno Hospital Santa Maria; Zelar pela segurança do paciente Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA DO CAPS	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: PSIQUIATRA DO CAPS		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior com bacharel em Medicina e Especialização em Psiquiatria.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: O psiquiatra é o médico especializado em Psiquiatria, a área da Medicina que atende, diagnostica, trata, reabilita e previne os Transtornos Mentais e de Comportamento. Profissional com formação acadêmica de nível superior em Medicina, e especialização em Psiquiatria, situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 20 horas semanais, atender a todos os requisitos técnicos do EAP Equipe da Atenção primária. São atribuições do Médico Psiquiatra do CAPS:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

- Melhorar o bem-estar psíquico e aliviar o sofrimento do paciente.
- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratar pacientes e clientes;
- Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Preencher a RASS com informações precisas e fidedignas
- Difundir conhecimentos da área médica.
- Executar as ações determinadas pelo Conselho Regional de Medicina
- Atuar com ética e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, de forma especial atura no fortalecimento da rede promovendo ações que fortaleçam os vínculos e aprimore o atendimento.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses;

Formação de Medicina, com registro regular junto ao CRM.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: DIRETOR DA RAPS	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
---	------------------------------------	---------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: DIRETOR DA RAPS

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior com bacharel em Psicologia

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Profissional com formação acadêmica de nível superior em Psicologia, em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais. Esse profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, a coordenação do cuidado e das ações no território e a integração da Unidade de Saúde da Família (USF) com outros serviços da rede de atenção no município.

- Promover a vinculação das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos serviços;
- Qualificar o cuidado por meio do acolhimento, considerando que cada vida que busca pelo apoio desta rede se expressará de uma maneira singular, mas também levando em conta que cada vida é expressão da história de muitas outras vidas;
- Realizar o acompanhamento contínuo considerando as necessidades em saúde destas pessoas e tendo em vista os diferentes momentos de vida pelos quais passam. Estas necessidades devem ser atendidas respeitando sua cultura e da comunidade onde vivem;
- Trabalhar as questões de uso e abuso de álcool e drogas na perspectiva da redução de danos, respeitando a liberdade e escolha de cada um;
- Oferecer atenção às urgências de forma integrada entre os serviços, garantindo a continuidade do cuidado por todo território;
- Coordenar todos os pontos de atenção da RAPS no Município de Antônio Carlos,
- Atuar como articulador da rede e representar o Município nas instâncias colegiadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

representar Antônio Carlos na SRS Barbacena junto a RAPS .

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos um ano;
Formação de Psicologia, com registro regular junto ao conselho.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;
Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;
Participar das Comissões obrigatórias no âmbito do Pequeno Hospital Santa Maria;
Zelar pela segurança do paciente
Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: DIRETOR DA APS	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: DIRETOR DA APS		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com formação acadêmica de nível superior situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais. <ul style="list-style-type: none">▪ Promover a integração e o vínculo entre os profissionais das equipes e entre estes e os usuários;▪ Conhecer e divulgar as normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais que incidem sobre a Atenção Primária, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na Unidade de Saúde da Família (USF), promovendo discussões com as equipes;▪ Participar e orientar o processo de territorialização e diagnóstico situacional, o planejamento e a programação das ações das equipes, incluindo a organização da agenda das equipes;▪ Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;▪ Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência;▪ Contribuir para a implementação de políticas, estratégias e programas de saúde;▪ Atuar na mediação de conflitos e resolução de problemas das equipes;▪ Estimular e realizar ações de promoção de segurança no trabalho, incluindo identificação, notificação e resolução de problemas relacionados ao tema;▪ Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;▪ Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na Unidade de Saúde da Família (USF) (como uso do Prontuário Eletrônico);▪ Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde da Família (USF), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;▪ Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na Unidade de Saúde da Família(USF);		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

- Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), participar do envolvimento dos profissionais na organização dos fluxos de usuários e fomentá-lo, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, e apoiar o cuidado continuado (referência e contrarreferência) entre equipes e pontos de atenção;
- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando a melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria Unidade de Saúde da Família (USF) ou com parceiros;
- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- Tomar as providências cabíveis quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da Unidade de Saúde;
- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências;
- Outras atividades afins

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos um ano;

Formação de Enfermagem, com registro regular junto ao CORENMG

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Participar das Comissões obrigatórias no âmbito do Pequeno Hospital Santa Maria;

Zelar pela segurança do paciente

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: FARMACÊUTICO DIRETOR TÉCNICO DA FARMÁCIA DE MINAS	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIZAÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: FARMACÊUTICO DIRETOR TÉCNICO DA FARMÁCIA DE MINAS		
DESCRIZAÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior com bacharel em Farmácia, com registro regular junto ao Conselho.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Profissional com formação acadêmica de nível superior em Farmácia, em situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais. O farmacêutico tem papel fundamental na saúde pública. Atuando na farmácia de Minas, o farmacêutico tem atribuições em todas as etapas do ciclo da assistência farmacêutica: <ul style="list-style-type: none">▪ Seleção,▪ Programação,▪ Aquisição,▪ Armazenamento,▪ Distribuição e▪ Dispensação. Na farmácia clínica, o farmacêutico pode ofertar diversos serviços para os usuários dos sistemas de		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

saúde, por exemplo, o acompanhamento farmacoterapêutico, manejo de problemas de saúde autolimitados, educação em saúde, revisão da farmacoterapia, rastreamento em saúde, entre outros.

O farmacêutico pode realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, nutricionistas, assistente social a fim de construir um plano terapêutico singular para os indivíduos, melhorando a assistência ao cuidado.

- Participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica;
- Executar, acompanhar e assegurar a aquisição dos medicamentos, bem como receber e armazenar adequadamente os medicamentos, promovendo a correta distribuição de medicamentos.
- Elaborar, em conjunto à equipe multiprofissional, protocolos relativos ao fornecimento de medicamentos aos usuários e à dispensação de medicamentos;
- Promover e intermediar, junto aos demais profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e a dispensação, garantindo o uso racional de medicamentos.
- Coordenar o programa do leite e dos medicamentos extra-renal;
- Fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal corroborando para a eficácia da Assistência Farmacêutica
- Representar o Município de Antônio Carlos junto a SRS Barbacena
- Utilizar Ferramentas de gestão da clínica
- Outras atividades afins.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos um ano;

Formação de Enfermagem, com registro regular junto ao CRF/MG

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Participar das Comissões junto a Rede assistencial do Município.

Zelar pela segurança do paciente

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE II - FISIOTERAPEUTA	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Técnico de Nível Superior da Saúde II - Fisioterapeuta		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior fisioterapeuta - Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nos entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses, com registro regular junto ao CREFITO/MG

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE III – OUTROS CARGOS	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
--	---------------------------------	------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Técnico de Nível Superior da Saúde III - Assistente social, Educadora Física, Nutricionista, Psicólogo, Profissionais das PICS (Prática Integrativa Complementar)

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Executar tarefas dentro de sua especialidade adquirida através de curso específico e registro no Conselho de Classe ou comprovada capacidade técnica (Profissionais das PICS)

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável técnico na área de sua competência; exercer atividades dentro de unidades médias e também em atendimento ao programa Estratégia de Saúde da Família; zelar pela conservação e manutenção de equipamentos e materiais colocados à sua disposição; obedecer às normas administrativas concernentes as atividades do Órgão de atuação; integrar-se à equipe de saúde; executar outras tarefas afins à sua responsabilidade.

Atender o disposto na Legislação Federal que regulamenta Prática Integrativa Complementar.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos seis meses, com registro regular junto ao Conselho de Classe respectivo.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS CRIADOS DENTRO DO PESSOAL COMISSIONADO ADMINISTRATIVO

CARGO: CONTROLADOR INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GRUPO OPERACIONAL: SAÚDE	CARREIRA: SAÚDE
---	---------------------------------	------------------------

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Profissional de nível superior, Bacharel em Direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Administração ou Ciências Contábeis ou áreas afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:

Profissional com formação acadêmica de nível superior situação regular com o respectivo Conselho de classe, com disponibilidade para cumprir jornada de 40 horas semanais.

- Promover auditorias internas e externas na Secretaria Municipal de Saúde, Setores e demais unidades vinculadas;
- Promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel de suas incumbências;
- Proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado;
- Fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras;
- Desenvolver outras atividades previstas em atos do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Desincumbir-se de outras atividades delegadas;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Saúde, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno da Saúde, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno;
- Orientar, sugerir e solicitar providências administrativas;
- Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da Saúde;
- Avaliar os custos das obras e serviços ligados a Saúde;
- Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração municipal, vinculados a Saúde, responsáveis por bens e valores públicos;
- Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em saúde;
- Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos da Saúde;
- Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do orçamento da Saúde;
- Executar outras atividades correlatas.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:

Recomenda-se experiência de pelo menos um ano;

JULGAMENTO E INICIATIVA:

Liderança, capacidade de gestão e comunicação, clareza nas informações, capacidade para articulação com outros pontos de atenção na Rede, registrar os dados assistenciais em sistema informatizado.

RELACIONAMENTO

Humanização no trato com os usuários do SUS;

Capacidade para gerenciar as ações pertinentes;

Participar das Comissões obrigatórias no âmbito do Pequeno Hospital Santa Maria;

Zelar pela segurança do paciente

Capacidade de interação com os diversos setores da prefeitura e com demais pontos de atenção na Rede macrorregional de Saúde.

ANEXO III
ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE FUNÇÕES PÚBLICAS

DE	PARA
Técnico de Enfermagem do PSF	Técnico de Enfermagem do ESF
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar de Saúde Bucal